

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JIU-JITSU E MUAY THAI E PROFISSIONAIS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA / PROFESSOR PARA ACOMPANHAR E COORDENAR AS ATIVIDADES ESPORTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE ESPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL/MG, de acordo com o descritivo e quantitativo abaixo indicado:

Item	Descrição	QTDE Profis sional	UN	QTDE Horas	Valor Unitário	Valor Total
1.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADO EM AULAS DE FUTEBOL DE CAMPO, COMPREENDENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 17 ANOS DE IDADE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS 03 DIAS POR SEMANA EM HORÁRIOS PRÉ ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA DE ESPORTES MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERÁ TER DISPONIBILIDADE DE PRESTAR OS SERVIÇOS NOS	2	HORAS	2.400	R\$28,19	R\$67.656,00





	FINAIS DE SEMANA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS JOGOS INTERMUNICIPAIS QUE VENHAM A ACONTECER, DE ACORDO COM AGENDAMENTO PRÉVIO DA DIRETORIA DE ESPORTES.					
2.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADO EM AULAS DE FUTSAL, COMPREENDENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 17 ANOS DE IDADE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS 03 DIAS POR SEMANA EM HORARIOS PRÉ ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA DE ESPORTES MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERA TER DISPONIBILIDADE DE PRESTAR OS SERVIÇOS NOS FINAIS DE SEMANA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS JOGOS INTERMUNICIPAIS QUE VENHAM À	2	HORAS	1.500	R\$28,19	R\$42.285,00





	ACONTECER, DE ACORDO COM AGENDAMENTO PRÉVIO DA DIRETORIA DE ESPORTES.					
3.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADO EM AULAS VOLEIBOL, COMPREENDENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 17 ANOS DE IDADE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS 03 DIAS POR SEMANA EM HORARIOS PRÉ ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA DE ESPORTES MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERA TER DISPONIBILIDADE DE PRESTAR OS SERVIÇOS NOS FINAIS DE SEMANA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS JOGOS INTERMUNICIPAIS QUE VENHAM À ACONTECER, DE ACORDO COM AGENDAMENTO PRÉVIO DA DIRETORIA DE ESPORTES.	1	HORAS	700	R\$28,19	R\$19.733,00





4.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADO EM AULAS VOLEIBOL, COMPREENDENDO JOVENS E ADULTOS ACIMA DE 17 ANOS DE IDADE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS 03 DIAS POR SEMANA EM HORARIOS PRÉ ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA DE ESPORTES MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERA TER DISPONIBILIDADE DE PRESTAR OS SERVIÇOS NOS FINAIS DE SEMANA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS JOGOS INTERMUNICIPAIS QUE VENHAM À ACONTECER, DE ACORDO COM AGENDAMENTO PRÉVIO DA DIRETORIA DE ESPORTES.	1	HORAS	500	R\$28,19	R\$14.095,00
5.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADO EM AULAS DE HANDEBOL, COMPREENDENDO	1	HORAS	500	R\$28,19	R\$14.095,00





	CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 17 ANOS DE IDADE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS 03 DIAS POR SEMANA EM HORARIOS PRÉ ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA DE ESPORTES MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERA TER DISPONIBILIDADE DE PRESTAR OS SERVIÇOS NOS FINAIS DE SEMANA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS JOGOS INTERMUNICIPAIS QUE VENHAM À ACONTECER, DE ACORDO COM AGENDAMENTO PRÉVIO DA DIRETORIA DE ESPORTES.					
6.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIALIZADO EM AULAS DE BASQUETE, COMPREENDENDO CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 05 A 17 ANOS DE IDADE. OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS 03 DIAS POR	1	HORAS	500	R\$28,19	R\$14.095,00





	SEMANA EM HORARIOS PRÉ ESTABELECIDOS PELA DIRETORIA DE ESPORTES MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERA TER DISPONIBILIDADE DE PRESTAR OS SERVIÇOS NOS FINAIS DE SEMANA, PARA ACOMPANHAMENTO DOS JOGOS INTERMUNICIPAIS QUE VENHAM À ACONTECER, DE ACORDO COM AGENDAMENTO PRÉVIO DA DIRETORIA DE ESPORTES.					
7.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PROJETOS DA MELHOR IDADE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONSISTENTE NA MONITORIA E ACOMPANHAMENTO DE AULAS DESTINADAS AO GRUPO DA MELHOR IDADE, INCLUINDO AS SEGUINTE ATIVIDADES: ALONGAMENTO, FUNCIONAL, AQUECIMENTO	1	HORAS	360	R\$28,19	R\$10.148,40





	E RELAXAMENTO. O PROFISSIONAL DEVERÁ ORIENTAR, CORRIGIR MOVIMENTOS, CONDUZIR AS ATIVIDADES COM SEGURANÇA E PROMOVER A PARTICIPAÇÃO ADEQUADA DOS ALUNOS.					
8.	INSTRUTOR DE JIU-JITSU , ESPECIALIZADO EM AULAS PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 ANOS , ADULTOS E CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. COM AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES: FAIXA PRETA DE JIU-JITSU HOMOLOGADO PELA CONFEDERAÇÃO INTERNACIONAL – IBJJF E CBJJ; AULA DE MODO PRESENCIAL (TRÊS VEZES NA SEMANA).	1	HORAS	280	109,96	R\$30.788,80
9.	INSTRUTOR DE MUAY-THAI , ESPECIALIZADO EM AULAS PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 6 ANOS , ADULTOS E CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS.	1	HORAS	280	R\$109,96	R\$30.788,80





COM AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES: • GRAU PRETO DE MUAY THAI FILHIADO A UMA CONFEDERAÇÃO RECONHECIDA NACIONALMENTE – CMTB; AULA DE MODO PRESENCIAL (TRÊS VEZES NA SEMANA).					
Total					243.685,00

1.2. O(s) item(ns) objeto deste termo de referência são caracterizados como comum(ns).

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa aos documentos da etapa preparatória.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato ou do recebimento da autorização de fornecimento em caso de dispensa do instrumento contratual.

1.5. O Estudo Técnico Preliminar foi:

☒ **Elaborado** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☐ **Dispensado** nos termos do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.442 /2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

1.6. A análise específica de riscos:

☒ **Elaborada** e se encontra anexo aos documentos da etapa preparatória;

☐ **Dispensada** nos termos do art. 24 do Decreto Municipal nº 3.442 /2025 conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos demais documentos da etapa preparatória.



2.2. O Município de Congonhal não adota o plano de contratações anual, por se tratar de documento facultativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a importância da contratação de profissionais qualificados para coordenar as atividades esportivas nas modalidades: futebol, futsal, voleibol, handebol, basquete, atividades de alongamento, relaxamento para melhor idade, jiu-jitsu e muay-thai. Através da análise dos benefícios que essa medida trará para as crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, para a comunidade e para a própria instituição, busca-se evidenciar a necessidade e a viabilidade do investimento em tal iniciativa.

Benefícios para as Crianças:

Desenvolvimento Motor e Coordenação: As atividades esportivas contribui significativamente para o desenvolvimento da motricidade grossa e fina das crianças, aprimorando habilidades como coordenação, agilidade, equilíbrio e propriocepção.

Socialização e Trabalho em Equipe: As aulas proporcionam um ambiente propício para a socialização das crianças, incentivando o trabalho em equipe, a comunicação, o respeito mútuo e a resolução de conflitos.

Promoção da Saúde e Bem-Estar: A prática regular de atividade física, como o futebol, futsal, voleibol, handebol e basquete, auxilia na prevenção de doenças crônicas, no fortalecimento do sistema imunológico e na melhora da qualidade do sono, contribuindo para a saúde física e mental das crianças.

Desenvolvimento de Valores: O esporte ensina valores importantes como disciplina, responsabilidade, perseverança, fair play e respeito às regras, preparando as crianças para os desafios da vida.

Descoberta de Talentos: A profissionalização do ensino fornecido pela Prefeitura de Congonhal/MG irá auxiliar na identificação e no desenvolvimento de novos talentos, abrindo portas para futuras oportunidades no esporte.

Benefícios para a Terceira Idade:

- Promoção da saúde;
- Prevenção de doenças;
- Integração e convivência comunitária;



- Fortalecimento das políticas públicas de assistência social e inclusão;
- Estímulo à participação em atividades que favorecem sua autonomia e bem-estar.

Benefícios para a Comunidade:

- **Redução da Criminalidade:** O esporte é um fator de proteção social, afastando as crianças e jovens de situações de risco e violência.
- **Promoção da Inclusão Social:** As atividades esportivas serão acessíveis as crianças de todas as classes sociais, contribuindo para a inclusão social e a diminuição das desigualdades.
- **Desenvolvimento da Comunidade:** A presença de um projeto esportivo de qualidade pode fortalecer os laços entre os membros da comunidade e contribuir para o desenvolvimento local.

Conclusão:

Diante dos diversos benefícios apresentados, a contratação de profissionais qualificados para o ensino de futebol, futsal, voleibol, handebol, basquete, atividades de alongamento, relaxamento para melhor idade, jiu-jitsu e muay-thai se configura como um investimento estratégico com alto retorno para as crianças, adultos, idosos, para a comunidade e para a própria instituição. O esporte tem o poder de transformar vidas e contribuir para a construção de um futuro melhor para todos.

Ressalta-se que, além dos benefícios acima mencionados, a contratação de profissionais experientes pode trazer outros benefícios específicos para a instituição, como:

Melhoria da qualidade das aulas: Profissionais qualificados possuem conhecimento técnico e pedagógico para desenvolver aulas dinâmicas, motivadoras e eficientes, garantindo um aprendizado de qualidade para as crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Planejamento de atividades adequadas à faixa etária: Cada fase da infância possui características e necessidades específicas. Profissionais experientes sabem como planejar atividades adequadas à faixa etária das crianças, garantindo seu desenvolvimento adequado e seguro.

Identificação e acompanhamento individualizado: Profissionais qualificados podem identificar as potencialidades e necessidades individuais de cada criança, proporcionando um acompanhamento personalizado e otimizando o processo de aprendizagem.



Promoção de eventos e competições: A realização de eventos e competições pode contribuir para a motivação das crianças, para a divulgação da instituição e para a captação de novos alunos.

Em suma, a contratação de profissionais qualificados para o ensino de futebol, futsal, voleibol, handebol, basquete, atividades de alongamento, relaxamento para melhor idade, jiu-jitsu e muay-thai é uma decisão estratégica que trará benefícios para todos os envolvidos. O investimento em esporte é um investimento no futuro.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. A execução dos serviços ocorrerá pelo período de até **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato ou do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente, mediante termo aditivo e desde que atendido o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

O início das atividades será determinado pela **Diretoria de Esporte da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG**, por meio de comunicação formal, observadas as necessidades e a programação de projetos e atividades esportivas do Município.

4.2. Os serviços serão prestados **nas dependências dos ginásios, quadras, centros esportivos, espaços públicos ou outros locais indicados pela Diretoria de Esporte**, dentro do território do Município de Congonhal/MG, conforme a programação e cronograma estabelecidos pela Administração.

A empresa contratada/credenciada deverá assegurar o deslocamento dos profissionais até os locais de atuação, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

Recebimento

4.3. Os serviços serão recebidos **de forma provisória e definitiva**, mediante avaliação da conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

O recebimento se dará com base nos seguintes critérios:



- **Relatórios mensais de atividades**, contendo descrição das ações executadas, frequência dos participantes, e demais informações relevantes;
- **Aferição de desempenho e assiduidade dos profissionais**, conforme acompanhamento da Diretoria de Esporte;
- **Avaliação de satisfação dos beneficiários e responsáveis pelos projetos**, quando aplicável.

A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com o pactuado, devendo a contratada/credenciada realizar os ajustes necessários, sem ônus adicional.

Preposto

4.4. A empresa contratada ou credenciada deverá indicar, formalmente, um **preposto** para representá-la junto à Administração Pública, responsável por acompanhar a execução dos serviços, receber comunicações e responder pelos esclarecimentos necessários.

O preposto deverá possuir autonomia para decisões operacionais e deverá estar disponível para reuniões, fiscalizações e eventuais ajustes na execução dos serviços, sempre que solicitado pela Diretoria de Esporte ou por outro setor competente da Prefeitura Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos da contratação:

- a) Disponibilizar profissionais de Educação Física devidamente **habilitados e registrados no Conselho Regional de Educação Física – CREF**, conforme determina a legislação vigente;
- b) Garantir que os profissionais prestem os serviços **com ética, responsabilidade técnica e observância das normas de segurança e integridade física dos participantes** das atividades esportivas;
- c) Cumprir integralmente as **condições, prazos, horários e locais** de execução estabelecidos pela Diretoria de Esporte da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG;
- d) Assegurar que os serviços sejam executados **com qualidade e regularidade**, de acordo com as orientações e cronogramas definidos pela Administração;



- e) Disponibilizar **substituição imediata** do profissional em caso de ausência, afastamento ou inadequação técnica, sem prejuízo à continuidade das atividades esportivas;
- f) Responsabilizar-se por todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício com o Município;
- g) Garantir que as atividades sejam desenvolvidas em **conformidade com as boas práticas da Educação Física**, priorizando o respeito, a inclusão social e o desenvolvimento físico e motor dos participantes;
- h) Manter **conduta compatível com o ambiente institucional e público**, zelando pelo patrimônio e pela imagem da Prefeitura Municipal de Congonhal/MG;
- i) Cumprir as normas de **segurança, higiene e utilização dos espaços públicos**, observando as orientações da Diretoria de Esporte;
- j) Entregar **relatórios mensais** das atividades realizadas, contendo informações sobre frequência, modalidades, participantes e resultados alcançados, quando solicitado pela Administração;
- k) Disponibilizar os serviços sem qualquer **dano, prejuízo ou interrupção**, salvo casos justificados e previamente comunicados;
- l) Cumprir integralmente o **edital de credenciamento e o termo de referência**, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas na legislação.

Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. Não se aplica à presente contratação, uma vez que o objeto trata-se de **prestação de serviços profissionais**, não envolvendo fornecimento de bens ou materiais sujeitos à padronização por marca ou modelo.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

5.3. Não se aplica. Durante a execução dos serviços, **não há exigência nem vedação quanto à utilização de marcas específicas**, sendo o foco da contratação a **qualificação técnica dos profissionais e a efetividade das atividades esportivas prestadas**.

Demais resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

5.4. A contratação deverá assegurar os seguintes **resultados e condições essenciais**:

- **Ampliar o acesso da população às atividades esportivas e de lazer**, promovendo a integração social e a saúde pública;



- **Garantir a presença de profissionais qualificados** para acompanhar as atividades, oferecendo segurança e orientação técnica;
- **Aprimorar o planejamento e execução das ações esportivas municipais**, de modo contínuo e eficaz;
- **Promover a economicidade e eficiência na gestão pública**, por meio de contratação flexível e sob demanda;
- **Assegurar a conformidade com os princípios da administração pública**, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
- **Cumprir os critérios de sustentabilidade** sempre que possível, como o uso racional de recursos e incentivo a práticas esportivas de baixo impacto ambiental.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



- 8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 8.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 8.10. As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 3.442/2025.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

- 9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, que dependerá do recebimento da nota fiscal.



9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena abertura de processo sancionatório.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

☐ Por se tratar de objeto de **entrega imediata**, não há que se falar em prorrogação do contrato.

☒ Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de **serviço ou fornecimento de natureza continuada**, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.



☐ Por se tratar de **contratação por escopo predefinido**, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação poderá ser prorrogada caso não seja finalizada no prazo inicial.

10. REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.2. Ultrapassando o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, será reajustada a contratação aplicando-se o **IPCA** pelo período acumulado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A contratação será realizada mediante:

- ☐ Dispensa eletrônica;
- ☐ Dispensa não eletrônica (valor inferior a 40% dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021);
- ☐ Dispensa emergencial de licitação;
- ☐ Dispensa de licitação por outro fundamento;
- ☐ Inexigibilidade de licitação;
- ☒ Inexigibilidade de licitação através do credenciamento;
- ☐ Pregão eletrônico;
- ☐ Concorrência eletrônico;
- ☐ Leilão;
- ☐ Concurso;



☐ Diálogo competitivo;

11.2. O Sistema de Registro de Preços:

☐ Será adotado (incompatível com fornecimento/serviço continuado);

☒ Não será adotado.

11.3. Preferência por contratação de Micro e Pequenas Empresas:

☐ Adotado - Item com valor de até R\$ 80.000,00 ou quota reservada de 25% para ME/EPP;

☒ Não será adotado – justificativa: A presente contratação será realizada sob a forma de **credenciamento**, nos termos do **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que tem por objetivo permitir a **participação de todas as empresas interessadas** que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, **sem caráter competitivo** entre os credenciados.

Por se tratar de **procedimento auxiliar** de contratação, em que **todas as empresas habilitadas poderão ser credenciadas e contratadas conforme a demanda**, não há reserva de cotas nem limite de participação exclusivo para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), uma vez que não se trata de disputa de preços ou de itens licitados.

Ressalta-se, contudo, que **a participação de ME e EPP é amplamente permitida e incentivada**, em igualdade de condições com as demais empresas, conforme os princípios da isonomia e do tratamento favorecido às pequenas empresas, nos termos do **art. 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006**.

Assim, **a preferência por contratação exclusiva de ME/EPP não se aplica** ao presente credenciamento, por inexistir disputa competitiva e por ser admitida a **participação irrestrita de empresas de todos os portes**, desde que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Congonhal/MG.

11.4. O critério de julgamento será:



- ☒ Menor preço por item;
- ☐ Menor preço por lote;
- ☐ Menor preço global;
- ☐ Maior desconto por item;
- ☐ Maior desconto por lote;
- ☐ Maior desconto global;
- ☐ Técnica e preço;
- ☐ Maior lance;
- ☐ Maior retorno econômico;
- ☐ Melhor técnica ou conteúdo artístico.

11.5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.5.1. Serão exigidos os seguintes documentos para habilitação do fornecedor:

11.6. Habilitação Jurídica:

11.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do



ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.6.5.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

11.6.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.6.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.6.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.6.9. Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

11.7. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



11.7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.

11.7.4.1. Caso a licitante tenha filial no Município de Congonhal, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF**;

11.7.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

11.7.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

11.7.7. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

11.7.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.8. Qualificação Técnica para Futebol, Futsal, Voleibol, Handebol e Basquete:



12.8.1. A empresa interessada deverá apresentar **registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física – CREF**, em plena validade, conforme exigido pela legislação vigente para o exercício da atividade de prestação de serviços profissionais na área de Educação Física.

Tal exigência se fundamenta no art. 1º da **Lei nº 9.696/1998**, que regulamenta a profissão de Educação Física, tornando obrigatório o registro no respectivo Conselho para o exercício das atividades pertinentes à área.

- **Formação Acadêmica:** Bacharelado em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- **Especialização:** Curso de especialização na modalidade esportiva pertinente, devidamente credenciado por instituições reconhecidas.
- **Registro Profissional:** Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) da jurisdição correspondente.
- **Experiência Profissional:** Comprovação de, pelo menos, 1 ano de experiência na área, com apresentação de atestado técnico emitido por instituições do setor público ou privado.

Esses critérios garantem que os profissionais estejam adequadamente capacitados para oferecer um serviço de monitoria de qualidade nas aulas de esportes.

12.8.2. Qualificação Técnica para Ginástica e Alongamento Melhor Idade:

12.8.3. A empresa interessada deverá apresentar **registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física – CREF**, em plena validade, conforme exigido pela legislação vigente para o exercício da atividade de prestação de serviços profissionais na área de Educação Física.

Tal exigência se fundamenta no art. 1º da **Lei nº 9.696/1998**, que regulamenta a profissão de Educação Física, tornando obrigatório o registro no respectivo Conselho para o exercício das atividades pertinentes à área.

- **Formação Acadêmica:** Bacharelado em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
- **Registro Profissional:** Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física (CREF) da jurisdição correspondente.
- **Experiência Profissional:** Comprovação de, pelo menos, 1 ano de experiência na área, com apresentação de atestado técnico emitido por instituições do setor público ou privado.



Esses critérios garantem que os profissionais estejam adequadamente capacitados para oferecer um serviço de monitoria de qualidade nas aulas de esportes.

12.8.4. Qualificação Técnica para Jiu-Jitsu:

12.8.5. A empresa interessada deverá apresentar **registro ou inscrição da pessoa jurídica na Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu (CBJJ) e pela International Brazilian Jiu-Jitsu (IBJJF).**

- **Especialização:** Curso de especialização na modalidade esportiva pertinente, devidamente credenciado por instituições reconhecidas.
- **Experiência Profissional:** Comprovação de, pelo menos, 1 ano de experiência na área, com apresentação de atestado técnico emitido por instituições do setor público ou privado.

Esses critérios garantem que os profissionais estejam adequadamente capacitados para oferecer um serviço de monitoria de qualidade nas aulas de esportes.

12.8.6. Qualificação Técnica para Muay Thai:

12.8.7. A empresa interessada deverá apresentar **registro ou inscrição da pessoa jurídica na Confederação Brasileira de Muay Thai (CBMT).**

- **Especialização:** Curso de especialização na modalidade esportiva pertinente, devidamente credenciado por instituições reconhecidas.
- **Experiência Profissional:** Comprovação de, pelo menos, 1 ano de experiência na área, com apresentação de atestado técnico emitido por instituições do setor público ou privado.

Esses critérios garantem que os profissionais estejam adequadamente capacitados para oferecer um serviço de monitoria de qualidade nas aulas de esportes.

11.9. Qualificação Econômico-Financeira:

11.9.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 243.685,00 (Duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

12.2. O parâmetro de **pesquisa de preços** adotado foi (foram):





- ☐ Contratações anteriores feitas por este Município;
- ☐ Banco de Preços;
- ☐ Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☒ Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores;
- ☐ Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- ☐ Tabelas padronizadas;
- ☐ Pesquisa publicada em mídia especializada, sendo sites de empresas do ramo;

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Cód. Reduzido	Dotação	Descritivo
150	02.04.01.27.812.0008.2.031.3390.39.00	Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica
310	02.06.01.08.244.0042.2.075.3390.39.00 – 310	Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica
280	02.06.01.08.243.0042.2.065.3390.39.00 – 280	Outros serviços de terceiro – Pessoa jurídica

13.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



14. DAS SANÇÕES

14.1.1. As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

14.1.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 3.464/2025, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme o Decreto Municipal nº 3.464/2025:

I. Advertência, quando o contratado der causa a descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave (Art. 6º do Decreto);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 11 do Decreto);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 12 do Decreto).



14.1.4. Multa, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado (Art. 7º do Decreto):

a) Moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de bem ou execução de serviços, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, perfazendo o total de 9,9% (nove vírgula nove por cento). O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato (Art. 8º, I e Art. 10 do Decreto);

b) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (Art. 8º, IV, 'd' do Decreto).

c) Compensatória de 10% a 20% (dez a vinte por cento) do valor do Contrato, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1 (Art. 8º, VI do Decreto).

d) Compensatória de 5% a 15% (cinco a quinze por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1 (Inexecução parcial com grave dano).

e) Compensatória de 15% a 30% (quinze a trinta por cento) do valor do Contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1 (fraude, ato inidôneo, etc.).

f) Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência da licitação ou do contrato, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1 (retardamento da execução), por ocorrências como (Art. 8º, III do Decreto):

f.1) desistir da proposta, salvo por motivo justo;

f.2) tumultuar a sessão pública da licitação;

f.3) propor recursos manifestamente protelatórios.

g) Compensatória de 0,5% a 5% (meio a cinco por cento) do valor do Contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1 (inexecução parcial), aplicada sobre o valor total da adjudicação ou do valor da contratação direta, para ocorrências como (Art. 8º, IV e V do Decreto):

g.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

g.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



- g.3) deixar de regularizar documentos para liquidação e pagamento da despesa;
- g.4) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- g.5) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g.6) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, com vício, irregularidade ou defeito oculto.

14.1.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.6. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.1.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.1.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.1.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.1.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.1.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.1.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.





14.4. As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Congonhal, 05 de Janeiro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pela servidora abaixo:

Valquiria Vilela Silveira Castro
Agente Administrativo

O presente Termo de Referência foi aprovado pelo Secretário abaixo:

Sidinei Ribeiro dos Santos
Diretor de Esporte

Tais Cristina Dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação

